



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura **316119**
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2230/19, DE 13 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, da Qd. A, do Loteamento Municipal, para a empresa **Moacir da Silva Marques**, que busca fixar sede neste Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para a empresa **Moacir da Silva Marques**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.885.773.0001-32, com sede na Rua Vicente Soares, s/nº, Qd. A, Lt. 03, Loteamento Municipal, CEP nº 75813-000 – Caçu-GO, referente ao lote:

I – nº 03 com a área de 214,44m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 11,00m para a Rua Vicente Soares; fundo: 10,90m para o lote nº 04; lateral direita: 19,20m para o lote nº 02; lateral esquerda: 22,07m para a área de Juarez Gama da Silva, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.439, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, cujo Loteamento se encontra pendente de regularização.

Art. 2º - A área urbanizada objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 21.444,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) e será destinada à instalação da sede da empresa, que tem como atividade principal acabamento em gesso e estuque.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de Contrato Administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.



Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º - Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de prestação de serviço ou comercial.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal